PROJETO DE LEI Nº 51/18

Altera a Lei nº 7.863, de 25 de maio de 2010, que estabelece a obrigatoriedade da implantação de mecanismo de captação e armazenamento das águas pluviais nas coberturas das edificações, e a captação, reciclagem e armazenamento das águas servidas para posterior utilização em atividades que não exijam o uso de água tratada nos empreendimentos pluri-domiciliares e comerciais no município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Altera-se o § 2º do Art. 1º da Lei nº 7.863/2010, acrescentando-se as alíneas e) e f), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
.....
.....

§ 2º.....

.....

.....

e) umectação de ajuste para umidade ótima na terraplenagem;

f) cura e água de mistura de concreto para construção civil, desde que atenda os índices de ph recomendados pelas normas técnicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2018.

LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A presente Lei alterada, de extrema relevância para o bom aproveitamento de um recurso natural cada vez mais escasso, a água, não incorporava nas possibilidades de seu reuso a utilização da mesma em atividades relativas à umectação de ajuste para umidade ótima na terraplenagem e cura e água de mistura de concreto para construção civil.

De acordo com o engenheiro Antônio Filho Neto, "(...) nas composições de custos dos serviços de engenharia não se inclui o item água, mesmo sabendo-se que para a confecção de um metro cúbico de concreto, gasta-se em média de 160 a 200 litros e na compactação de um metro cúbico de aterro pode ser consumido até 300 litros de água".

Neste sentido, faz-se necessário o aperfeiçoamento da referida Lei para que a mesma possa cumprir de maneira mais eficiente seu objetivo primário de melhor aproveitamento das águas pluviais.

Sala das Sessões, 15 de março de 2018.

LUIZ CARLOS DE SOUZA